

SERVIDORES:

- 57196923/1 - RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA/COORDENADOR)
 - 57214834/1 - SANDRO FORO TRINDADE - (ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA)
 - 5914612/1 - ROSENILDO SILVA DE SOUZA - (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
 ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 842571**PORTARIA Nº 0781/2015-GAB/SEMAS DE 19 DE JUNHO DE 2015**

OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIA PRÉVIA EM PMFS's.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTARÉM/PA E AVEIRO/PA

PERÍODO: 21/06 A 27/06/2015 (06 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 57215630/1 - FERNANDA KELLY VALENTE DA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
 - 57192221/2 - IGOR DE OLIVEIRA VITAL - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 842598**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Notificação Nº.: 73638/CONJUR/2015**

À

JUAREZ PROCÓPIO DUARTE

End: AVENIDA MARECHAL RONDON, SN - CENTRO

CEP: 68638-000 Rondon do Pará- PA

Pelo presente instrumento, fica JUAREZ PROCÓPIO DUARTE, CNPJ nº 83.655.209/0001-10, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31223/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4268/2011, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora para serrada, em face de deixar de atender as condicionantes de sua licença de operação nº 1197/08, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9978/2013, nos termos que dispõe o [art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e 126, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, sugerimos que o infrator, no prazo de 15 dias, contados da ciência deste, apresente comprovação de que está cumprindo as condicionantes em conformidade com o disposto na LO nº 1197/08, sob pena de, não cumprimento com as exigências impostas, configura-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde de já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 842299**Notificação Nº.: 73275/CONJUR/2015**

À

NILSON ROSA DA SILVA

End: TRAV. BANDEIRASTES Nº 160

CEP: 63371-030 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica NILSON ROSA DA SILVA CPF Nº 293.264.782-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 33599/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3510/2010, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6606/2012, nos termos que dispõe o [art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/95](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 842306**Notificação Nº.: 73176/CONJUR/2015**

À

LATICINIOS MORRINHO INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA

End: AV. MARABÁ, 02 KM 100, BAIRRO: CENTRO

CEP: 68524-000 Eldorado dos Carajás - PA

Pelo presente instrumento, fica LATICINIOS MORRINHO IND. E COM. LTDA., CNPJ Nº 02.341.881/0041-27, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 13133/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1998/2011 por estar exercendo atividade de IND. E COM. DE LATICINIOS (POSTO DE RESFRIAMENTO), fazendo funcionar a atividade supra sem a devida licença expedida pelo órgão ambiental competente. Em face disto a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº , nos termos que dispõe o [art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, inc. I e VI da mesma Lei, em consonância com a Resolução CONAMA 237/1997](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; 131, VI; 132, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 842309**Notificação Nº.: 72482/CONJUR/2015**

À

USINA SIDERURGICA DO PARÁ

End: Rodovia PA 483, Km 20, SNº, Bairro Complexo Industrial

CEP: 68.447-000 Barcarena - PA

Pelo presente instrumento, fica USINA SIDERURGICA DO PARÁ, CNPJ nº 03.047.273/0001-08, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21753/2008 no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0915/2007, por estar exercendo atividade de produção de produção de ferro gusa, utilizando carvão vegetal no processo de produção, sem autorização do órgão ambiental competente. Face ao Exposto, a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 729/2009, nos termos que dispõe o [art. 93 da Lei Estadual 5.887/95; incidido as condutas discriminadas no art. 118, inc. I e VI do Diploma Legal supra; em consonância com o art. 60 da Lei Federal 9.605/1998](#) aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 60.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, IX todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 842314**Notificação Nº.: 72619/UNRE3/COGER/DIPLAN/2015**

À

CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

End: Rodovia PA 150, s/n Km 02 Bairro: São Félix II

CEP: 68514-300 Marabá - PA

Referente a Indeferimento

Em atenção ao processo protocolado nesta Secretaria, sob o nº. 2014/0000001918 em 23/01/2014, no qual solicita renovação da LO nº 4114/2009 para extração de saibro, fora de Recursos Hidricos, no município de Marabá , esta Diretoria, de ordem do Senhor Secretário, notifica V.Sa. que a referida solicitação foi INDEFERIDA.

Protocolo 842330**Notificação Nº.: 73102/CONJUR/2015**

À

João Serra Alvarenga Neto - Fazenda Tropical

End: Br 230 - Rodovia Transamazônica Km 26 - Ramal do 26 - 15 k m da Sede da Fazenda

CEP: 68.630-000 Vitória do Xingú - PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ ALVARENGA NETO, CPF Nº135.237.676-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 36653/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração 6456/2012 por estar exercendo atividade de PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL, desmatando 0,8244 ha de vegetação nativa dentro de Área de Proteção Permanente (APP) sem autorização do órgão ambiental competente. Em face disto, a Secretaria de Estado Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8477/2013 , nos termos que dispõe a [Súmula 473/STF](#), ANULOU o auto de infração supra em tudo observado as formalidades legais.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 842333**Notificação Nº.: 73240/CONJUR/2015**

À

Antônio Sousa de Oliveira - Sítio Oliveira

End: Lote 418, denominado Sítio Oliveira - Zona Rural

CEP: 68.180-000 Itaituba - PA

Pelo presente instrumento, fica ANTÔNIO SOUSA DE OLIVEIRA, CPF Nº 582.102.292-49, notificado, de acordo com o que